

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DE ACESSORAMENTO  
AO CONSELHO DELIBERATIVO DA  
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS**

**SUMÁRIO**

	Artigos
<b>Capítulo I – Do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo</b>	1º
<b>Capítulo II – Da Composição do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo</b>	2º a 5º
<b>Capítulo III - Do Mandato e Vacância</b>	6º ao 7º
<b>Capítulo IV – Das Atribuições</b>	8º
<b>Capítulo V - Dos Deveres e das Vedações</b>	9º e 10
<b>Capítulo VI – Das Atribuições do Coordenador do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo</b>	11
<b>Capítulo VII – Do Funcionamento</b>	12 ao 23
<b>Capítulo VIII – Das Disposições Finais</b>	24 ao 27



## **Capítulo I**

### **Do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo**

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo, órgão vinculado diretamente ao Conselho Deliberativo da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, tem por finalidade assessorar o Conselho Deliberativo no exercício de suas funções, especificamente no processo de acompanhamento, à luz das melhores práticas, dos investimentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos, conforme atribuições dispostas no art. 8º, sendo regido por este Regimento Interno e pelas regras previstas na legislação e demais regulações.

**Parágrafo Único:** As atribuições do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo não se confundem com as atribuições do Comitê de Investimentos da Petros e sua competência está descrita no artigo 9º deste Regimento.

## **Capítulo II**

### **Da Composição do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo**

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho Deliberativo, na seguinte forma:

- I. 1 (um) membro independente;
- II. 1 (um) dos membros do Comitê deverá ser escolhido entre os conselheiros deliberativos titulares ou suplentes de representação da Patrocinadora;
- III. 1 (um) dos membros do Comitê deverá ser escolhido entre os conselheiros deliberativos titulares ou suplentes de representação dos Participantes e Assistidos.

**§1º** O Coordenador do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo será o membro independente.

**§2º** Os membros do Comitê não terão suplentes.

**§3º** Os membros do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo devem ser certificados por meio de processo realizado por instituição autônoma certificadora reconhecida pela entidade fiscalizadora competente, nos termos da normatização vigente. Em caso de não certificação dentro do prazo estabelecido, o membro do Comitê ficará impedido de exercer o cargo, cabendo ao Coordenador do Comitê encaminhar proposta de afastamento para deliberação pelo Conselho Deliberativo.



**Art. 3º** O membro independente deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

- I. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Ter reputação ilibada;
- IV. Possuir nível superior e comprovados conhecimentos de, no mínimo, três anos na área de investimentos, que serão verificados pelo ranqueamento constante do anexo I deste Regimento;
- V. Não ser ou não ter sido, nos últimos doze meses, Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ da Petros, responsável, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de investimentos da Fundação, bem como dos membros dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos, membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da Petros;
- VI. Não ter qualquer vínculo com Patrocinadora ou Instituidora, exceto eventual participação de capital;
- VII. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso “v”;
- VIII. Não ter mantido, no último ano, vínculo de qualquer natureza com a Fundação, Patrocinadora ou com Instituidora, que possa vir a comprometer sua independência;
- IX. Não ser ou não ter sido, no último ano, conselheiro, diretor ou empregado da Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, exceto se o vínculo for exclusivamente a título de ensino ou pesquisa;
- X. Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, de modo a implicar perda de independência;
- XI. Não ser funcionário, administrador ou conselheiro de sociedade investida, de instituição financeira ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, de modo a implicar perda de independência;
- XII. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Petros que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo, bem como de Patrocinadora ou de Instituidora, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital;
- XIII. Não ser representante do órgão regulador ao qual a Fundação ou as Patrocinadoras estão sujeitas, de Ministério de Estado, de Secretaria de Estado, de Secretaria Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na



administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo ou no Poder Executivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo.

**Art. 4º** Os demais membros do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- I. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Ter reputação ilibada;
- IV. Possuir comprovados conhecimentos na área de investimentos;
- V. Não ser ou não ter sido, nos últimos doze meses, Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ da Petros, responsável, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de investimentos da Fundação, bem como dos membros dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos, membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da Petros;
- VI. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso “v”;
- VII. Possuir habilitação válida junto ao Órgão Fiscalizador.

**Art. 5º** Os membros do Comitê serão remunerados.

**§1º** As regras de remuneração deverão estar previstas em normativo próprio sobre o tema.

**§2º** O membro independente do Comitê não poderá receber qualquer outro tipo de remuneração da Petros que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo.

**§3º** As despesas reembolsáveis de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função serão providas pela Fundação.

### **Capítulo III Do Mandato e Vacância**

**Art. 6º** Os membros do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, contados a partir de sua posse, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único:** O mandato dos membros do Comitê integrante do Conselho Deliberativo não poderá ser superior ao prazo de seu mandato como membro do referido Conselho.



**Art. 7º** A vacância nos cargos do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo verificar-se-á em virtude de:

- I. Término do prazo de mandato, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º;
- II. Falecimento;
- III. Renúncia;
- IV. Perda do mandato por decisão judicial desfavorável, transitada em julgado, ou decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar no âmbito de qual não caiba mais recurso;
- V. Destituição pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** No caso de vacância, o Conselho Deliberativo nomeará substituto.

#### **Capítulo IV Das Atribuições**

**Art. 8º** São atribuições do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo:

- I. Analisar as Políticas de Investimento dos planos de benefícios, podendo recomendar ajustes e adequações às propostas apresentadas;
- II. Avaliar e emitir recomendações sobre investimentos e desinvestimentos mobiliários e imobiliários que sejam de alçada do Conselho Deliberativo;
- III. Avaliar, por determinação do Conselho Deliberativo, outros investimentos da Petros;
- IV. Acompanhar o enquadramento dos investimentos à Política de Investimentos, aos normativos internos e à legislação vigente;
- V. Acompanhar as atas dos comitês ligados à Diretoria Executiva relativos à área investimentos da Petros;
- VI. Recomendar ao Conselho Deliberativo da Petros correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VII. Elaborar relatório anual de suas atividades e das conclusões alcançadas;
- VIII. Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo casos de fraude e quaisquer outros atos ilícitos de que, eventualmente, tenha tomado conhecimento;
- IX. Propor ao Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessária, a revisão deste Regimento, observando o Estatuto Social da Petros e demais documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como a legislação aplicável.

**Parágrafo único.** No exercício de suas funções, os membros do Comitê poderão, por meio do seu Coordenador, requisitar ao Presidente da Petros qualquer documento ou informação da Fundação necessários para o desempenho de suas atribuições.



## **Capítulo V Dos Deveres e das Vedações**

### **Dos Deveres**

**Art. 9** No exercício de seus mandatos, os membros devem:

- I. Cumprir com suas atribuições de acordo com o preceituado na legislação de referência, no Estatuto Social da Petros, no Código de Condutas Éticas e demais normas internas da Petros, inclusive neste Regimento, bem como cumprir, na medida de suas atribuições, a Resolução BACEN nº. 4.661;
- II. Servir com lealdade à Petros, zelando pelo bom nome da Entidade e do Comitê do qual é membro;
- III. Exercer as suas funções estritamente no interesse da Fundação e dos planos de benefícios que ela administra;
- IV. Manter sigilo sobre informações e matérias às quais tiveram acesso no exercício de seu cargo, estendendo-se o dever de sigilo por até 12 (doze) meses após o término do seu mandato;
- V. Preparar-se antecipadamente para avaliar e discutir qualquer questão submetida à sua apreciação;
- VI. Formalizar as suas solicitações individuais de documentos ao Coordenador do Comitê, mediante a competente justificativa e a indicação do fim a que se destinam, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 9º.
- VII. Estimular um ambiente de alto padrão ético, de procedimentos de controle interno e de cumprimento integral à legislação vigente;
- VIII. Declarar-se impedido para discutir e votar matérias em que figure como parte interessada, quer em interesse próprio, quer de pessoas com relação de parentesco ainda que por afinidade;
- IX. Assinar Declaração de Anuência a este Regimento no ato de posse, o termo de ciência e compromisso ao Código de Condutas Éticas, o formulário de ciência da Política de Conflito de Interesses e o Formulário da declaração de Investimentos Pessoais;
- X. Comunicar eventual ausência com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas da data da reunião.

### **Das Vedações**

**Art. 10** É vedado aos membros do Comitê:

- I. Divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu cargo, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos



- internos, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que isso não acarrete prejuízo direto para a Petros;
- II. Utilizar a Petros em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;
  - III. Receber vantagem de terceiros em razão do exercício do cargo.

## **Capítulo VI**

### **Das Atribuições do Coordenador do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo**

**Art. 11** São atribuições do Coordenador do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo:

- I. Propor o calendário anual de reuniões do Comitê;
- II. Estabelecer pautas de discussão, organizar as reuniões e garantir que a agenda seja cumprida;
- III. Convocar e dirigir os trabalhos do Comitê;
- IV. Decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos e/ou da Petros, para participar das reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- V. Encaminhar ao Conselho Deliberativo as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;
- VI. Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho Deliberativo da Fundação e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;
- VII. Zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento;
- VIII. Solicitar, mediante justificativa, ao Conselho Deliberativo a contratação, em caráter eventual e sem eximir-se de suas responsabilidades, de serviços especializados, quando demandados para a adequada atuação do Comitê.

## **Capítulo VII**

### **Do Funcionamento**

**Art. 12** As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado, mediante convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

**§1º** Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do Comitê, independente do prazo de convocação disposto no *caput*.



**§2º** O Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo deverá se reunir, no mínimo, semestralmente com a Diretoria Executiva; e, no mínimo, anualmente, com o Comitê de Investimentos da Petros – COMIN.

**§3º** O Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo deverá reunir-se com o Conselho Deliberativo da Petros, por solicitação deste ou por iniciativa do Comitê.

**§4º** A convocação do Comitê caberá ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões.

**§5º** A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Coordenador do Comitê.

**Art. 13** As reuniões do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Petros, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros.

**Art. 14** As reuniões do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo deverão contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Coordenador.

**Art. 15** Os documentos deverão ser entregues ao Comitê para apreciação de seus membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião do Comitê, salvo autorização específica do Coordenador do Comitê ou na hipótese de reunião extraordinária nos termos do *caput* do art. 13.

**Parágrafo único.** Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê, quando não forem classificadas como públicas, serão mantidos em sigilo. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Fundação, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades.

**Art. 16** Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas que tenham sido convocadas para prestar esclarecimentos ou informações ao Comitê.

**Art. 17** Os membros do Comitê poderão solicitar, sempre que necessário, apresentações prévias referentes aos assuntos constantes de sua pauta da reunião com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, salvo na hipótese de reunião extraordinária em que o prazo será reduzido para 2 (dois) dias.

**Art. 18** As reuniões do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Coordenador, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda, abrir, suspender e encerrar os trabalhos, decidir sobre





questões de ordem, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar as recomendações.

**Art. 19** Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

**Art. 20** As recomendações do Comitê de Investimentos de assessoramento ao Conselho Deliberativo serão decididas por maioria simples.

**§1º** A forma de votação dar-se-á por manifestação favorável, manifestação desfavorável ou abstenção, e deverá ser manifestada na reunião.

**§2º** É facultado a cada membro do Comitê apresentar registro sobre a decisão, que constará em anexo da ata de reunião, devendo o registro ser formalizado até o final da reunião.

**§3º** Nos casos em que, por ausência ou abstenção, a recomendação da matéria não atinja a maioria simples, caracterizando-se uma divergência na manifestação do Comitê, caberá ao Coordenador encaminhar as recomendações divergentes para subsidiar a decisão do Conselho Deliberativo.

**Art. 21** Nos casos em que um membro do Comitê se declarar em conflito acerca da matéria a ser votada, ele não participará da reunião enquanto o tema motivador do conflito estiver em debate, retornando à reunião após a conclusão da matéria.

**Art. 22** As recomendações das reuniões serão consignadas em atas numeradas e assinadas pelos membros presentes do Comitê e pelo Secretário da reunião.

**§1º** Os temas não esgotados na reunião serão automaticamente incluídos na pauta da reunião ordinária seguinte para análise e recomendação.

**§2º** As atas das reuniões deverão ser aprovadas até o dia da convocação da reunião do Conselho Deliberativo, na qual serão deliberadas as matérias que foram objeto de apreciação pelo Comitê, devendo ser assinadas até a reunião seguinte.

**§3º** As atas serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo da Petros e arquivadas na sede da Fundação.

**Art. 23** A Fundação deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, garantindo autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação, em caráter eventual, devidamente justificada e sem eximir-se de suas responsabilidades, de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário e se



aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** O Comitê contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria Executiva da Petros.

## **Capítulo VIII Das Disposições Finais**

**Art. 24.** Salvo disposição legal em contrário, os prazos previstos neste Regimento Interno computam-se excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**§1º** Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

**§2º** Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

**§3º** Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

**Art. 25** Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, a pedido do Comitê, devendo ser encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo, ou pelo próprio Conselho Deliberativo.

**Art. 26** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

**Art. 27** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.



**ANEXO I**  
**DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DE**  
**ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DELIBERATIVO DA**  
**FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS**

**Ranqueamento de Especialista - Comitê de Investimentos**

NOME:

QUESITO	PONTOS	
<b>Formação Acadêmica (T= 5pts)</b>		
1. Graduação em Economia, Administração, Ciências Contábeis ou Engenharia - 1 ponto Especialização ou MBA em Economia, Finanças ou Administração - 3 pontos Mestrado ou Doutorado em Economia, Finanças ou Administração - 5 pontos	1, 3 ou 5	
<b>Experiência profissional (T= 13 pts)</b>		
2. Experiência de participação em Comitê de Finanças de empresas com faturamento líquido anual superior a R\$ 300 milhões.	1	
3. Experiência de participação em Conselho Deliberativo (membro titular) de EFPC ou CA de empresas com faturamento líquido anual superior a R\$ 300 milhões.	1 a 3	
4. Experiência como CEO ou CFO em empresas com faturamento líquido anual superior a R\$ 300 milhões.	1 a 3	
5. Experiência como Diretor de Investimentos em EFPC.	1 a 3	
6. Experiência como Gestor de Carteiras, em empresa de <i>asset management</i> ou Gerente de Investimentos em EFPC.	1 a 3	
<b>Questões Específicas (T= 6 pts)</b>		
7. Participação em, no máximo, cinco conselhos / comitês. (Decrescente)	1 a 3	
8. Certificação: CFA, CGA	1 ou 3	
<b>Total de pontos</b>		<b>0</b>

**Experiência profissional**

**2) Experiência de participação em Comitê de Finanças de empresas com faturamento líquido anual superior a R\$ 300 milhões:**

1 (um) ponto para experiência de 1(um) ano ou mais.

**3) Experiência de participação em Conselho Deliberativo de EFPC ou CA de empresa com faturamento líquido anual superior a R\$ 300 milhões (PODENDO SER SOMADO)**

1 (um) ponto para experiência de 1(um) ano;

2 (dois) pontos para experiência acima 1 (um) até 3 (três) anos;

3 (três) pontos para experiência acima de 3 anos.



**4) Experiência como CEO ou CFO em empresas com faturamento líquido anual superior a R\$ 300 milhões**

- 1 (um) ponto para experiência de 1(um) ano;
- 2 (dois) pontos para experiência acima 1 (um) até 3 (três) anos;
- 3 (três) pontos para experiência acima de 3 anos.

**5) Experiência como Diretor de Investimento em EFPC**

- 1 (um) ponto para experiência de 1(um) ano;
- 2 (dois) pontos para experiência acima 1 (um) até 3 (três) anos;
- 3 (três) pontos para experiência acima de 3 anos.

**6) Experiência como Gestor de Carteiras em empresa de asset management ou Gerente de Investimentos em EFPC.**

- 1 (um) ponto para experiência de 1(um) ano a até 3 (três) anos;
- 2 (dois) pontos para experiência acima 3 (três) até 5 (cinco) anos;
- 3 (três) pontos para experiência acima de 5 (cinco) anos.

**Questões específicas**

<b>Nº de Comitês / Conselho</b>	<b>Pontuação</b>
Nenhum ou 1 (um) Comitê / Conselho	3
2 (dois) a 3 (três) Comitês / Conselhos	2
4 (quatro) a 5 (cinco) Comitês / Conselhos	1

<b>Certificações - Nomes</b>	<b>Pontuação</b>
CFA - <i>Chartered Financial Analyst</i>	3
CGA - Certificação de Gestores ANBIMA	1